



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPALVEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **LEI Nº 4.237, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.**

“Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Secretários Municipais da Estância Turística de Tremembé”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 11.194,57 (Onze mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata esta Lei, sempre na mesma data, somente a partir de 1º de maio de 2018, observado o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes o mesmo indexador e idêntico índice que vier a ser adotado para a revisão salarial dos funcionários públicos do Município.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de fevereiro de 2016.

  
**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de fevereiro de 2016.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito**